

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 2015

Dispõe sobre o contingenciamento orçamentário das ações relacionadas à segurança da sanidade agropecuária.

**Autora:** Deputada TEREZA CRISTINA

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 180, de 2015, dispõe que a vigilância e defesa sanitária agropecuária será um programa de duração continuada, articulado, no que couber, com o Sistema Único de Saúde – SUS e com o objetivo de garantir: I) a sanidade das populações vegetais; II) a saúde dos rebanhos animais; III) a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; IV) a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; V) a inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal. Segundo o texto, as diversas ações serão organizadas nas diversas instâncias federativas, e os recursos orçamentários provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados à execução de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais não serão passíveis de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos de lei complementar que dispuser sobre normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposição tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação pelo Plenário. Foi encaminhada às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229996080200>



\* C D 2 2 9 9 6 0 8 0 2 0 0 \*

Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DA RELATORA

A produção agropecuária é uma atividade econômica responsável por pouco mais de 27% do Produto Interno Bruto Nacional. No entanto, a sua importância transcende os números e os valores econômicos: a alimentação está, no art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, listada como o primeiro dos determinantes e condicionantes dos níveis de saúde.

Não apenas a garantia da produção e distribuição de alimentos é essencial para a segurança alimentar; os controles de qualidade sobre essa produção, em todas as suas etapas, são inestimáveis para evitar uma série de enfermidades causadas pela contaminação alimentar, seja por agentes biológicos ou químicos.

Evidentemente, há outros aspectos do texto que devem ser discutidos nas demais Comissões, porém não é difícil perceber que a presente proposição reúne mérito bastante para ser aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 180, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
Relatora

2022-3906



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229996080200>



\* C D 2 2 9 9 6 0 8 0 2 0 0 \*